

EMENDA N° 5 DO SENADOR VALDIR RAUPP

Insiram-se no art. 14 do PLS 74 os seguintes parágrafos:

§ 4º O valor total da prova de títulos não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total dos pontos a serem atribuídos no conjunto de todas as provas.

§ 5º A prova oral terá caráter meramente classificatório, não podendo qualquer candidato ser excluído do concurso em razão de nota obtida nessa prova.

Justificativa:

A idoneidade da atribuição de pontos de títulos tem sido questionada, quando os órgãos atribuem elevada pontuação para tal matéria.

A medida da capacidade do candidato deve ser feita fundamentalmente por meio de provas e não por títulos, restando a esses o caráter complementar.

Por meio dessa emenda, se limitariam esses pontos a 10% do total do concurso, evitando desvios e afrontas ao princípio da imparcialidade.

SENADOR VALDIR RAUPP